SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual de Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 06 de Setembro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO IX | Nº 1977

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL

A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin-RJ, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que se fará realizar na sala da Comissão Permanente de Licitação, a realização do Pregão Presencial nº 003/2017, Processo Administrativo Nº 192/2017.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de coquetel cerimonial (buffet) e ornamentação completa, conforme Termo de Referência, em virtude de solenidade pelo 55º Aniversário de Emancipação Político Administrativa do Município de Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, em 04 de outubro de 2017, com infraestrutura e organização de evento.
Data da Licitação:19/09/2017 ás 10:00 horas.
Valor do Edital:01 (uma) Resma de papel A4 (100 folhas)
Local e Horário para adquirir o Edital: Rua Vereador José Carlos Gramático, 131 – Centro, Engenheiro Paulo de Frontin/RJ (Setor de Licitações) no horário de 09h00min ás 17h00min.
Telefone: (24) 2463 1299/ 2463 1212 / e-mail:
camaraepf@gmail.com ou site:
www.camaraepf.rj.gov.br

Engenheiro Paulo de Frontin,05 de setembro de 2017

MAYARA CEDEÇARI DA SILVA
Comissão Permanente de Licitação
Port. 030/2017

Publicado por:
Mayara Cedeçari da Silva
Código Identificador:FE57B023

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
LEI Nº 684, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017

EMENTA: Altera Inciso I, do Art. 10 da Lei 446/09 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé aprovou e eu Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte

LEI:

Artigo 1º - O Inciso I, do Artigo 10 da Lei nº. 446 de 21 de dezembro de 2009, passa vigorar com a seguinte redação:

"I - Em regime suplementar, até o máximo de 18 (dezoito) horas semanais, para substituição temporária de professores em função docente, em seus impedimentos legais e nos casos de designação para o exercício de outras funções de magistério, de forma concomitante com a docência e será remunerado com valor hora/aula de R$ 16,64, sendo o valor hora/aula atualizado sempre que o Nível I do Anexo II da Lei nº 446/09 alterado pela Lei nº 647/16, sofrer reajuste."

Artigo 2º - Esta Lei passa a vigorar a partir de sua publicação.

Aperibé, 04 de setembro de 2017.

FLÁVIO DINIZ BERRIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:90BA45E2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 667/GP/2017

FLAVIO DINIZ BERRIEL, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o que consta da decisão Protocolada no Processo Administrativo nº 1150/2017, de 03/07/2017.

RESOLVE:

Artigo 1º - **INCORPORAR** aos vencimentos do servidor público, **Estela Justina de Azevedo da Camara,** matrícula 0694, de que trata o Artigo 47, 1º e 2º, da Lei Municipal nº 152/97, nos termos do Processo Judicial supracitado.

Artigo 2º - Com efeitos financeiros retroativos a 01 de agosto de 2017.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de agosto de 2017.

FLAVIO DINIZ BERRIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:34DBE884

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 668/GP/2017

FLAVIO DINIZ BERRIEL, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o que consta da decisão Protocolada no Processo Administrativo nº 1284/2017, de 26/07/2017.

RESOLVE:

Artigo 1º - **INCORPORAR** aos vencimentos do servidor público, **Jurandir de Souza Silva Filho,** matrícula 1561, de que trata o Artigo 47, 1º e 2º, da Lei Municipal nº 152/97, nos termos do Processo Judicial supracitado.

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Presidente: Anderson Barcia Zanon - Sapucaia

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Artigo 2º - Com efeitos financeiros retroativos a 01 de agosto de 2017.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de agosto de 2017.

FLAVIO DINIZ BERRIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:74E3E60C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 669/GP/2017

FLAVIO DINIZ BERRIEL, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o que consta da decisão Protocolada no Processo Administrativo nº 0845/2015, de 29/06/2015.

RESOLVE:

Artigo 1º - **INCORPORAR** aos vencimentos do servidor público, **Nelson Manhães Resende,** matrícula 0546, de que trata o Artigo 47, 1º e 2º, da Lei Municipal nº 152/97, nos termos do Processo Judicial supracitado.

Artigo 2º - Com efeitos financeiros retroativos a 01 de agosto de 2017.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de agosto de 2017.

FLAVIO DINIZ BERRIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:9C03EB4F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 0684 DE 04 DE SETEMBRO DE 2017

Flávio Diniz Berriel, Prefeito Municipal de Aperibé, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO facultativo o ponto nas repartições públicas Municipais no dia 08 de setembro 2017 e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais no dia 08 de setembro de 2017(sexta-feira).

Parágrafo único – O expediente será normal, sob a responsabilidade dos respectivos chefes, nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas, em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aperibé, 04 de setembro de 2017.

FLÁVIO DINIZ BERRIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:71151671

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
RATIFICO

Considerando o pedido onde existe a justifica do Presidente do Fundo Municipal de Saúde e do Secretário Municipal de Saúde, (Fl.02);
Considerando as condições para o serviço, (Fl.03);
Considerando a solicitação do exame, (Fl. 04);
Considerando o relatório de vídeo endoscopia, (Fl. 05);
Considerando o parecer da Assistente Social, (Fl. 06);
Considerando a documentação da Paciente, (Fl. 07);
Considerando o orçamento da empresa, (fl. 08);
Considerando a documentação da empresa, (Fl.09 à 12);
Considerando a solicitação do departamento de compras, (Fl. 13);
Considerando o parecer da Procuradoria Geral do Município, (Fls. 14 e 15);

RATIFICO o ato de dispensa de licitação efetuado pelo Departamento de Compras (Fl. 16) amparado pelo art. 24, IV, inciso II, da Lei nº 8.666/93, referente ao processo nº **058/2017 FMS,** referente ao pagamento de exame de vídeo endoscopia digestiva alta com ligadura elástica de varizes de estômago, em favor da paciente: SIMONE VALERIA DE SOUZA MOREIRA, no valor total de R$ 2.150,00 (DOIS MIL CENTO E CINQUENTA REAIS).

Partes: **Fundo Municipal de Saúde de Aperibé** e

G. FALCÃO RIBEIRO FERREIRA ENDOSCOPIA, CNPJ: 09.029.238/0001-14.

Aperibé-RJ, 04/09/2017.

MARCIO SILVA FULY
Presidente do Fundo Municipal de Saúde
Matricula 4.278

NIUTON BORGES
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 1475

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:F530D6E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
OFÍCIO CIRCULAR /SMFP/ Nº. 097/2017

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao que determina a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997. A Prefeitura Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, **NOTIFICA** os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores, as entidades empresariais com sede neste Município e a Câmara Municipal de Aperibé, da liberação de recursos constitucionais pelo Governo Federal, a saber:

FUNDEB (FUNDO NACIONAL DESENV. EDUCAÇÃO BASICA)	R$ 176,05	04/09/2017
FUNDEB (FUNDO NACIONAL DESENV. EDUCAÇÃO BASICA)	R$ 4.061,07	05/09/2017

Aperibé 05, de setembro de 2017.

JOUNIMAX DE MATOS BRAGA
Mat.: 4188
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

*Esta notificação encontra-se publicada nos sites
www.diariomunicipal.com.br/aemerj e
www.aperibe.rj.gov.br

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:07B908C0

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1176/2017

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR Renato de Oliveira da Silva, para exercer em primeira ocupação o cargo de Assessor Técnico de Fiscalização de Governo, símbolo DAS 03 (três), nível 02 (dois), na Secretaria Municipal de Governo - SEMUG, em vaga criada pela Lei Municipal nº. 1.219/2017 com eficácia a partir de 01 de agosto de 2017.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 01 de setembro de 2017.

JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel dos Santos da Silva
Código Identificador:20CAC9D9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1177/2017

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR Edson Jorge Alves de Oliveira, para exercer em primeira ocupação o cargo de Assessor Operacional de Serviços Públicos - Praças e Jardins, símbolo DAS 04 (quatro), na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, em vaga criada pela Lei Municipal nº. 1.219/2017 com eficácia a partir de 01 de julho de 2017.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 01 de setembro de 2017.

JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel dos Santos da Silva
Código Identificador:BE6DE864

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1123/2017

Republicado por incorreção na edição n° 1971 de 29 de agosto de 2017
O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora **Evanize Aparecida dos Santos Silva**, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 20/1455, 60 (sessenta) dias de licença prêmio, referente a um período, de acordo como artigo 179, lei municipal nº 1191 de 29 de dezembro de 2015, com eficácia a partir de 10 de agosto de 2017.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 17 de agosto de 2017.

JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel dos Santos da Silva
Código Identificador:223F468C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1178/2017

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR Joelson Bonfim de Almeida, para exercer em primeira ocupação o cargo de Assessor Operacional de Transportes, símbolo DAS 03 (três), Nível 02 (dois), na Secretaria Municipal de Governo - SEMUG, em vaga criada pela Lei Municipal nº. 1.219/2017 com eficácia a partir de 01 de agosto de 2017.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 01 de setembro de 2017.

JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel dos Santos da Silva
Código Identificador:6D76586F

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
PORTARIA Nº 44, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017

Nomeia Comissão para proceder à reavaliação e baixa de bens Patrimoniais da Câmara Municipal de Mendes/RJ.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e ainda,

CONSIDERANDO, o disposto no §3°, do art. 106, da Lei Federal n°4.320/64;

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder à periódica reavaliação e baixa dos bens patrimoniais sob a responsabilidade do Poder Legislativo, aferindo a sua utilidade e eficiência;

CONSIDERANDO, que se faz necessário a baixa de materiais permanentes e de consumo que se encontram obsoletos, antieconômicos ou inservíveis em disponibilidade.

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear Membros para comporem a Comissão de Reavaliação e baixa de Bens Patrimoniais da Câmara Municipal de Mendes/RJ.

Art. 2°. A Comissão de que trata o artigo anterior será composta por 06 (seis) membros, sendo:

Presidente: Vivian Nazareth Werkhaizer;
Secretário: Otávio Tadeu de Oliveira Francisquini;
Membro: Ana Claudia de Oliveira;
Suplente de Presidente: Jaqueline Ferreira de Matos Figorelli;

Suplente: Rubem Carlos Moura;
Suplente: Cíntia Thomaz Cordeiro.

Art. 3°. Para fins desta Portaria considera-se:

I. Bens móveis: aqueles que, pelas suas características e natureza, podem ser transportados sem perda de forma e valor, sendo classificados como materiais permanentes;

II. Bens inservíveis: todo material que esteja em desuso, obsoleto ou irrecuperável para o serviço público, ou ainda, aqueles cujo modelo ou padrão não atenda mais as necessidades para o qual foi adquirido;

III. Baixa de bens: procedimento de exclusão de bem do acervo patrimonial do Poder Legislativo;

Art. 4°. Caberá também a esta Comissão:

I. Realizar levantamentos específicos no tocante ao uso e disponibilidade dos bens obsoletos, antieconômicos ou inservíveis, já inventariados pelo Chefe do Setor competente;

II. Avaliar o estado desses bens e propor o seu reparo, reposição ou baixa, por motivo de alienação ou que, por outras razões, a critério da Administração, tenham de ser desvinculadas do acervo patrimonial da Instituição;

III. Elaborar relatório final para ser entregue a Diretoria Administrativa, onde relate os fatos apurados e que devem ser encaminhados à Diretoria de Finanças e Contabilidade;

Art. 5°. Caberá a Diretoria Administrativa (Setor de Patrimônio), Diretoria de Contabilidade e Finanças e Assessoria de Controle Interno, sempre que necessário, assessorar a Comissão na realização de seus trabalhos.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, todavia, surtindo seus efeitos com afixação nos termos do norteamento autorizativo da L.O.M.

CHICO TANCREDO
Presidente

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:AD783D2D

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
PORTARIA Nº 45, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre PONTO FACULTATIVO na Câmara Municipal de Mendes no mês de setembro de 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e ainda

CONSIDERANDO o Decreto n.º 102, de 25 de agosto de 2017, de lavra do Excelentíssimo Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o inciso II art. 39 do Regimento Interno confere ao Presidente da Câmara a competência para dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no § 2º do art. 82, da LOM, modificado pela Resolução nº 38, de 28 de novembro de 2005, que reza que o horário de expediente na Câmara Municipal será regulamentada por Ato Administrativo do seu Presidente.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar Ponto Facultativo na Câmara Municipal de Mendes nos dias 08 e 15 de setembro do corrente ano.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, todavia, surtindo seus efeitos com afixação nos termos do norteamento autorizativo da L.O.M.

CHICO TANCREDO
Presidente

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:A72386AE

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA: DA PUBLICAÇÃO NA EDIÇÃO Nº 1954, DE 04 DE AGOSTO DE 2017, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

ERRATA: Da publicação na edição nº 1954, de 04 de agosto de 2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro.

ONDE SE LÊ:
DECRETO Nº 097 DE 25 DE JULHO DE 2017.
...
Art. 1º. – O Conselho Municipal de **Educação e** Cultura passa a ter a seguinte composição:
...

_____
LEIA-SE:
DECRETO Nº 097 DE 25 DE JULHO DE 2017.
...
Art. 1º. – O Conselho Municipal **de Cultura** passa a ter a seguinte composição:
...

_____
Erro formal (de digitação).

Mendes, 05 de setembro de 2017.

ROGÉRIO RIENTE.

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:066C3E4A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 288/2017, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

ROGÉRIO RIENTE, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;

CONSIDERANDO os termos do artigo 53, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO os termos da Lei 1.344 de 30 de janeiro de 2009, que alterou dispositivos das Leis nº. 857/2001 e Decreto nº 021 de 24 de fevereiro de 2017, que normatiza o Organograma Administrativo, e;
CONSIDERANDO, finalmente, a adequação legal dos diversos setores e Órgãos Públicos.

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR, a partir de 01.09.2017, o **Sr. LUCIO CARLOS DE SOUZA CASTADELI**, para o cargo comissionado, do **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, (CC2)**, da Secretaria Municipal de Transportes.

Art.2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Afixe-se e
Cumpra-se.

Mendes, 01 de setembro de 2017.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:C0CD57D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CANCELAMENTO DO CONTRATO N° 263/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 5370/2017

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N° 263/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES
CONTRATADO: CINTHIA MARIA CONCEIÇÃO MATTOS
FUNÇÃO: SERVIÇOS GERAIS
DATA DO DESLIGAMENTO: 30 DE AGOSTO DE 2017

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:C702AF44

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
LEI Nº 2.914, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017

Institui o estacionamento rotativo pago de veículos automotores, denominado Área Azul, em vias públicas do município de Vassouras e dá outras providências, considerando o disposto na Lei Federal nº 9.503/1997, art. 24, X.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a instituir estacionamento rotativo de veículos automotores nas vias e logradouros públicos de Vassouras, em locais a serem determinados pelo Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, na condição de área especial de estacionamento rotativo pago, denominado Área Azul, que reger-se-á pelas disposições desta Lei.
Parágrafo único - As vagas que dispõe o artigo serão definidas por Decreto expedido pelo Prefeito Municipal, assim como as demais regulamentações que se fizerem necessárias.

Art. 2º - A exploração dos serviços a que alude o art. 1º desta lei será feito diretamente pela Administração direta do Município.
§ 1º Caberá ao Município gerir o produto bruto da arrecadação decorrente da exploração do estacionamento regulamentado.
§ 2º O município destinará 3% (três por cento) da arrecadação ao Fundo Municipal de Assistência Social, 3% (três por cento) para o Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social e 4% (quatro por cento) para o DEMUTRAN.
§ 3º A qualquer tempo e por interesse público, poderá ocorrer a concessão onerosa do serviço que dispõe o art. 1º, na modalidade Concorrência, cujo critério de julgamento será o de maior oferta ao cofre público, desde que atendidas a legislação vigente e as exigências técnicas estabelecidas.
Art. 3º - O Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, demarcará as vagas, dias e horários de estacionamento da Área Azul que será operacionalizada de segunda a sexta feira, das 8:00 às 18:00 horas, e aos sábados das 8:00 às 14:00 horas.
§ 1º A Área Azul não será cobrada aos sábados, a partir das 14:00 horas, aos domingos e feriados. Nos demais dias da semana não será cobrado no horário das 18:01 às 07:59 do dia seguinte.
§ 2º O horário de funcionamento poderá ser modificado a critério do DEMUTRAN tendo em vista a realização de operações especiais.
§3º A permanência do condutor ou passageiro no interior do veículo estacionado, não desobriga o usuário ao pagamento do preço público nas vagas da Área Azul.
§4º É autorizada a utilização do estacionamento, sem qualquer ônus, pelo período máximo de 15 (quinze) minutos, com o alerta ligado.

Art. 4º - Fica o Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN incumbido de estipular locais próprios na Área Azul para estacionamento de motocicletas, ficando expressamente proibido o estacionamento das mesmas fora do local determinado e demarcados, o que ocasionará multas.

Art. 5º - O valor do preço público a ser cobrado pelo serviço público de exploração do estacionamento rotativo pago, será na proporção de:
I – Automóveis, caminhonetes, pick-up e triciclo:
a) R$2,00 – (dois Reais) para a primeira hora e R$ 1,00 (Um Real) nas demais horas ou fração de hora de uso contínuo do estacionamento;

II – Motocicletas
a) R$1,00 – (um real) para a primeira hora e R$ 0,50 (Cinquenta centavos) nas demais horas ou fração de hora de uso contínuo do estacionamento.

Parágrafo único – O reajuste será anual e deverá obedecer o IPCA, devendo ser regulamentado através de Decreto pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - Nas áreas e horários estabelecidos na forma do art. 3º, o estacionamento regular de veículos far-se-á mediante a apresentação do Cartão de Estacionamento e de acordo com as regras de uso do estacionamento.
§ 1º O modelo do Cartão de Estacionamento será definido pelo DEMUTRAN e deverá conter todas as informações fundamentais aos usuários.
§ 2º O Cartão de Estacionamento deverá ser fixado junto ao para-brisa, no interior do veículo, com as informações de horário, dia da semana e dia do mês e ano de uso, sempre de modo a permitir a fiscalização devida.
§ 3º Cada Cartão de Estacionamento corresponderá a um único período continuo de uso do serviço, podendo ser utilizado em quaisquer áreas de mesma destinação, desde que dentro do prazo de duração previsto em regulamentação específica, conforme a sinalização da área.

Art. 7º - A operação de carga e descarga de mercadorias e valores será permitida em locais e horários identificados por sinalização vertical e horizontal específicas, na Área Azul.
Art. 8º - As vagas destinadas a portador de necessidades especiais devem corresponder no mínimo a 2% (dois por cento), no total de vagas operacionalizadas na Área Azul, garantida, no mínimo, uma vaga, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes, conforme dispõe a Lei Federal nº 10.098/2000, art. 7º, parágrafo único.
Art. 9º - As vagas destinadas aos idosos devem corresponder no mínimo a 5% (cinco por cento), do total de vagas operacionalizadas na Área Azul, conforme determina a Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em seu artigo 41.

Art. 10º - Fica assegurado às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e aos deficientes físicos, a gratuidade de estacionamento na Área Azul.
§ 1º As vagas destinadas aos deficientes físicos e idosos, deverão ser comprovadas através de decalques indicativos de "Deficiente Físico" ou "Idoso" afixados em ambos os para-brisas, cabendo ao DEMUTRAN o fornecimento da respectiva identificação aos moradores do município de Vassouras.

Art. 11º - Não estão sujeitos ao pagamento de preço público na Área Azul:
I – Os veículos oficiais pertencentes à Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município, do Estado e da União, desde que devidamente identificados.
II – Veículos oficiais dos órgãos de imprensa, quando devidamente credenciados e exclusivamente em serviço de atividades noticiosas e informativas.

III – Polícias Civil, Militar e Federal, Ambulâncias e Corpo de Bombeiros, em carros oficiais.

Art. 12º - A cobrança de tarifa para o estacionamento nas vias e logradouros públicos da Área Azul, não acarretará para o município de Vassouras a obrigação de guarda e vigilância de veículos, nem a responsabilidade por acidentes, roubos ou danos de quaisquer espécies e natureza que estes ou seus ocupantes vierem a sofrer.

Art. 13º - Configuram infrações a esta Lei:
I - a reutilização do Cartão de Estacionamento;
II - a permanência do veículo estacionado sem o Cartão de Estacionamento, exceto nas formas previstas na presente lei ou a sua colocação fora da forma exigida pelas instruções que o acompanhar;
III - a permanência do veículo estacionado além do prazo máximo autorizado pelo Cartão de Estacionamento adquirido;
IV – estacionamento de motocicleta em local não exclusivo;
V – realização de carga e descarga em local não exclusivo;
VI – ocupação de mais de uma vaga demarcada.

Art. 14º - O veículo encontrado estacionado em desacordo com esta Lei será multado da seguinte forma:
I – 07 (sete) UF, unidade fiscal do município;
II - No caso de reincidência da infração 10 (dez) UF's, unidades fiscais do município.

Art. 15º - Caberá ao órgão executivo de trânsito do Município, DEMUTRAN, com a cooperação da Guarda Municipal a fiscalização da Área Azul.

Art. 16º - As competências dos Agentes de Trânsito relacionadas a fiscalização do estacionamento rotativo aplicam-se a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, na vigência do convênio celebrado.

Art. 17º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da sua publicação.

Art. 18º - Ficam revogadas as Leis nº 1.780/1997, Lei 2.666/2012 e revoga-se o §1º do art. 1º da Lei nº 2.878/2017 e demais legislações em contrário.

Art. 19º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 01 de setembro de 2017.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei n° 612/2017 de autoria do vereador José Maria Vaz Capute.

Publicado por:
Jéssica Cardoso da Conceição Nunes
Código Identificador:6A6B875E

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
LEI Nº 2.916, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 19, DA LEI 1.099/1978, SOBRE ZONEAMENTO DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Esta Lei altera a redação do inciso V, do artigo 19, da Lei nº 1.099, de 11 de novembro de 1978, sobre zoneamento do município, passando a vigorar com as seguintes alterações:
Art. 19 -
(...) V – Usos inadequados ou proibidos: atividades incômodas, com exceção das relacionadas no item IV deste artigo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, 01 de setembro de 2017.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei n° 607/2017 de autoria do Poder Executivo.

Publicado por:
Jéssica Cardoso da Conceição Nunes
Código Identificador:35DFC7B9

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
LEI Nº 2.917, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017

CRIA O PRÊMIO MUNICIPAL DE BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criado através da presente Lei o Prêmio Municipal de Boas Práticas Ambientais, que será concedido pela Prefeitura Municipal de Vassouras, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Art. 2º - O Prêmio Municipal de Boas Práticas Ambientais tem por finalidade reconhecer, estimular e incentivar as ações desenvolvidas no sentido de recuperar, conservar ou melhorar a disponibilidade e a qualidade de recursos naturais, manutenção e melhoria da qualidade ambiental.

CAPÍTULO II
DA ELEGIBILIDADE
Art. 3º - São elegíveis iniciativas, atividades e projetos concluídos ou em estágio avançado de execução, que apresentem resultados e impactos comprovados para a melhoria do Meio Ambiente.

Art. 4º - Podem participar empresas (indústria, comércio e prestadores de serviços), entidades público-privadas sem fins lucrativos e pessoas físicas.

Parágrafo único – É vedada a participação de iniciativas decorrentes de obrigações legais, tais como, mas não exclusivamente, a compensação e mitigação de danos ambientais, condicionantes de licenciamento ambiental e reparação decorrente de ação civil.
CAPÍTULO III
DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 6º - A Comissão Julgadora será presidida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e terá a seguinte composição:

01 técnico da secretaria de Meio Ambiente
01 Membro do COMPAM

§ 1º - A Comissão Julgadora será nomeada por ato normativo próprio da Secretaria de Meio Ambiente e tem a atribuição de avaliar às iniciativas e ações e indicar o Premiado, por votação simples.

§ 2º - Todos os documentos e manifestações a que trata este prêmio e a função da desta Comissão constarão em Processo Administrativo próprio para cada premiado.

§ 3º - A Comissão Julgadora se reunirá sempre que necessário na Sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em local que proporcione condições e independência para seu pleno funcionamento.

§ 4º - A comissão é soberana e de seu julgamento não caberá recurso.

§ 5º - Os casos omissos nesta Lei serão avaliados e julgados pela Comissão Julgadora do Prêmio.

CAPÍTULO IV
DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º - As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas na Secretaria Municipal de Meio Ambiente que encaminhará a inscrição à Comissão Julgadora.

§ 1º - A inscrição será realizada, mediante formulário próprio devendo ser fornecido protocolo de confirmação de inscrição.
§ 2º - Poderão ser inscritas iniciativas e ações por indicação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
§ 3º - Para o recebimento do Prêmio, o participante, quando pessoa jurídica, deverá comprovar regularidade com a fazenda municipal, bem como o cumprimento da legislação ambiental, quando aplicável.

CAPÍTULO V
DA SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DAS INICIATIVAS

Art. 8º - Todas as iniciativas inscritas serão avaliadas pela Comissão Julgadora quanto à conformidade documental, elegibilidade, qualidade e clareza da proposta.

Parágrafo Único – Faculta-se à Comissão Organizadora, à Comissão Julgadora ou à autoridade superior, em qualquer fase do concurso, a promoção de diligência ou vistoria técnica destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

CAPÍTULO VI
DA PREMIAÇÃO

Art. 9º - O Prêmio de Práticas Ambientais consistirá em um Certificado.

§ 1º - O Premiado fará jus à divulgação da premiação pelos veículos de comunicação da Prefeitura de Vassouras.
§ 2º - A premiação se dará em cerimônia que ocorrerá em data e local a serem previamente estipulados pela Secretaria de Meio Ambiente.
§ 3º - O Premiado que não puder comparecer à solenidade receberá o prêmio no prazo de até 30 (trinta) dias após o referido evento, no endereço por ele indicado dentro do território Municipal.

Art. 10º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias.

Vassouras, 01 de setembro de 2017.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei n° 595/2017 de autoria do Poder Executivo.

Publicado por:
Jéssica Cardoso da Conceição Nunes
Código Identificador:89E6CB99

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
LEI Nº 2.915, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017

ALTERA A LEGISLAÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE AOS SERVIDORES QUE INTEGRAREM O PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF) E O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU).

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Os servidores efetivos municipais que integrarem as equipes do Programa Saúde da Família (PSF) e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) farão jus à gratificação de atividade – GA, constante do Anexo Único, parte integrante desta Lei.
Parágrafo Único: Os critérios para definição do valor da gratificação de atividade – GA serão objeto de regulamentação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da sua aprovação, sendo o valor variável por estar condicionado ao resultado obtido na avaliação de desempenho mensal a ser realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado o Poder Executivo a abrir créditos suplementares, caso necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, especificamente a Lei nº 2.703 de 24 de junho de 2013.

Vassouras, 01 de setembro de 2017.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei n° 537/2017 de autoria do Poder Executivo.

ANEXO ÚNICO

GRATIFICAÇÕES DE ATIVIDADE	NÚMERO	SÍMBOLOS	VALORES (patamar máximo)
Motorista SAMU	09	GA	R$ 450,00
Enfermeiro SAMU	06	GAE	R$970,00
Técnico de Enfermagem SAMU	09	GATE	R$ 350,00
Telefonista SAMU	05	GA	R$ 400,00
Médico SAMU	09	GAM	R$ 4.250,00
Médico PSF	18	GAM PSF	R$ 5.750,00
Enfermeiro PSF	18	GAE PSF	R$ 1.250,00
Técnico de Enfermagem PSF	08	GATE PSF	R$ 450,00
Auxiliar de Enfermagem PSF	16	GAAE PSF	R$ 450,00
Dentista PSF	18	GAD PSF	R$ 1.250,00
Fisioterapeuta PSF	18	GAF PSF	R$ 450,00
Auxiliar de Saúde Bucal PSF	18	GA ASB PSF	R$ 200,00
Shiatsuterapeuta PSF	04	GAS PSF	R$ 230,00

Publicado por:
Jéssica Cardoso da Conceição Nunes
Código Identificador:5925EC15

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 716, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando a sentença do Processo Judicial n.º 0006540-44.2012.8.19.0065;

Considerando o art. 92º, inciso I, letras 'a' e 'b', do **Código Penal**;

Considerando o Parecer do Procurador Geral do Município;

R E S O L V E declarar a **PERDA DO CARGO** do Servidor **MOACYR DA SILVA SERAPHIM,** matrícula 110.010-6, Agente Administrativo, admitido em 01/10/1980. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 30 de março de 2015, conforme solicitação no processo administrativo 7.434/2017.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade a presente portaria.

Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2017.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Cardoso da Conceição Nunes
Código Identificador:2EBDE52C

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 717, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso das atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E autorizar a cessão da servidora ROSÂNGELA MARIA SOUZA DINIZ, matrícula n.º 110.129-3, à Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, em atendimento ao Ofício GP nº 750/2017, de 14 de agosto de 2017, com *ônus para aquele município,* conforme solicitação no processo administrativo n.º 7.852/2017. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2017.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Cardoso da Conceição Nunes
Código Identificador:E9BCD281

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 719, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso das atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E acolher a sugestão da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, que apurou os fatos contidos no PA 4.429/2016 e **ABSOLVER** a servidora **ANGÉLICA QUEIROZ RAIBOLT,** matrícula n.º 101.631-8, das acusações que lhe foram impostas no referido Processo Administrativo Disciplinar. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2017.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Cardoso da Conceição Nunes
Código Identificador:1173E3D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

A COMISSÃO ELEITORAL DA IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE vem, por meio desta, comunicar e oficializar as indicações deferidas para concorrer às vagas do Conselho Municipal de Saúde de Vassouras, CM-SVASSOURAS- RJ, que será realizada no dia onze de setembro de 2017, às 13 horas, no auditório do Centro da Cidadania, no prédio da Prefeitura Municipal de Vassouras, situado na Avenida Otávio Gomes, 395.

SEGMENTO USUÁRIOS:

ENTIDADE CIVIL:

1)_ CASA DA AMIZADE: **DEFERIDO** Therezinha das Dores de Miranda

2)_ ROTARY: **DEFERIDO** _Therezinha de F Certuri

3)_ AVISE: **DEFERIDO**_ Maria Cristina Rodrigues Teixeira

4)_ Instituto Dr. João Pallotino **INDEFERIDO** - Motivo contrário ao artigo 4º , inciso V, do edital.

ENTIDADES RELIGIOSAS:

1)_ PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO : **DEFERIDO** Mônica Pereira Keller

2)_ GRUPO ESPÍRITA ANTÔNIO DE PÁDUA : **DEFERIDO** Ademir Cypriano Netto

3)_ PROJETO VIDA : **DEFERIDO** Elizângela Storck

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES :

1)_ AMOCENTRO : **DEFERIDO** Elane Bernardes de Carvalho

2)_ ASSOMA : **DEFERIDO** Ormar de Avela Coelho Freire

SINDICATOS:

1)_ SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS : **DEFERIDO** Elídia Dantas da Silva

SEGMENTO PROFISSIONAIS DE SAÚDE

1)_ CREFITO : **DEFERIDO** Marcelo Delgado Fonseca

2)_ SINDPSI : **DEFERIDO** Maurilio Machado Marchi

3)_ CRO : **DEFERIDO** Mariana Martinez Segura Brandenburger Hoppe

4)_ CRF : **DEFERIRDO** Diego Caldas Carvalhêdo

SEGMENTO DO GOVERNO:

ENTIDADE GOVERNAMENTAL:

1)_ SECRETARIA DE SAÚDE : **DEFERIDO** Sirlene Alves de Jesus da Silva

2)_ SCRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO : **DEFERIDO** Felipe Barros Nogueira de Paula

ENTIDADE DOS PRESTADORES SUS:

1)_ FUSVE : **DEFERIDO** Denize Duarte Celento
FUSVE : **INDEFERIDO** Rubens Silva pereira Júnior _ Motivo: já foi indicado candidato para outro segmento, fere a paridade da lei 8.142 / 1990 e Resolução 453 / 2012.
FUSVE : **INDEFERIDO** Sandra Maria Barroso Werneck Vilagra _ Motivo: já foi indicado candidato para outro segmento, fere a paridade da lei 8.142 / 1990 e Resolução 453 / 2012.

2)_ HETL : **DEFERIDO** Deise Soares da Silva
HETL : **INDEFERIDO** ALINE LEITE COELHO _ MOTIVO: já foi indicado candidato para outro segmento, fere a paridade da lei 8.142 / 1990 e Resolução 453 / 2012..

3)_ CASA DE SAÚDE CANANÉIA : **DEFERIDO** MARIA DO CARMO VAZ TAMIOZZO

4)_ LABORATÓRIO SÃO JUDAS TADEU : **DEFERIDO** ODIR VIRGÍLIO

Vassouras , 04 de setembro de 2017.

MAURILIO MACHADO MARCHI
Presidente da Comissão Eleitoral

MARIA CRISTINA RODRIGUES TEIXEIRA
Membro da Comissão Eleitoral

MAURO DA COSTA DE CAMPOS
Membro da Comissão Eleitoral

MARIA DO CARMO VAZ TAMIOZZO
Membro da Comissão Eleitoral

Publicado por:
Carolina Tamiozzo Otero
Código Identificador:4AFFED0F

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GRATIFICAÇÃO REFERENTE A 1 (UMA) COTA DO MÊS DE JULHO DE 2017, DO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA (PMAQ), AOS FUNCIONÁRIOS LOTADOS NAS UNIDADES DA ESF DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.607 DE 19/10/2012,

,Valor a ser pago de gratificação referente a 1 (uma) cota do mês de Julho de 2017, do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ), aos funcionários lotados nas unidades da ESF de acordo com a Lei Municipal nº 1.607 de 19/10/2012, conforme planilha.

COTA	RECEITA (JULHO/2017)	TOTAL
1	29.000,00	29.000,00
TOTAL		
FUNCIONÁRIOS COM DIREITO AO RECEBIMENTO		91
VALOR DA COTA		**323,87**
TOTAL PAGO		**R$ 29.000,00**

JUNHO/2017			
FUNCIONÁRIOS COM VALORES PROPORCIONAIS	A RECEBER		DIFERENÇA
Elena Beatriz R.F.Q. Ramalho	15 DIAS	159,34	159,34
Isabela Leonarda B. M. Chaves	10 DIAS	106,23	212,45
Vivian Carolina Bezerra C. de Macedo	22 DIAS	233,70	84,98
VALOR DE FUNCIONÁRIOS	**499,27**		**456,77**
NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS RESTANTES			88
DIFERENÇA A SER ACRESCIDA PARA 90 FUNCIONÁRIOS			**5,19**
A PAGAR PARA 88 FUNCIONÁRIOS – POR PESSOA			**323,87**
A PAGAR PARA 03 FUNCIONÁRIOS			**499,27**
TOTAL PAGO			**28.999,83**

Nº	NOME	JUL
1	ALINE APARECIDA MOREIRA PINTO	323,87
3	ANA LUCIA MARIA FRAZÃO	323,87
4	ANA KAROLYNA HABER COSTA	323,87
5	ANDREIA APARECIDA ARAUJO	323,87
6	ANGELA MARIA MACHADO PEREIRA	323,87
7	ANTONIELE FRANCISCO DE SOUZA	323,87
8	ATAIZA TEIXEIRA ALVES	323,87
9	BIANCA CORREA DA COSTA	323,87
10	BIANCA LOPES DE ASSIS	323,87
11	CAMILA DA ROCHA D DE CARVALHO	323,87
12	CAMILA DE SOUZA CATADELLI	323,87
13	CARMEN LUCIA DO N MEDEIROS	323,87
14	CECILIA CHAVES DE ALMEIDA MAGESTE	323,87
15	CLAUDIA DA SILVEIRA PASCHOAL	323,87
16	CLAUDIA MARIA DA COSTA	323,87
17	CLEBER PEREIRA DE LIMA	323,87
18	CRISTIANE SALGADO B DAS GRAÇAS	323,87
19	CRISTIANE THEODORO DA SILVA	323,87
20	DENIS UILIAN CANDIDO DO CARMO	323,87
21	DENUZE TEIXEIRA RANAURO	323,87
22	DULCENEIA FRANCISCO SOARES	323,87
23	EDSON DE OLIVEIRA JUNIOR	323,87
24	ELENA BEATRIZ RABELLO FONTES Q. RAMALHO	159,34
25	ELIANE DA COSTA GONDIM DE ALMEIDA	323,87
26	ELIANE MEDEIROS DOS SANTOS	323,87
27	ELISABETE CRISTINA DE R MELLO	323,87
28	ELOISA FERNANDES COSTA	323,87
29	ELZA ONORATO DAS CHAGAS	323,87
30	ERICA MOTA DE OLIVEIRA	323,87
31	EVA ANGELA M FERNANDES SANTOS	323,87
32	FABIANA FERREIRA DA CONCEIÇÃO	323,87
33	FERNANDA DA COSTA TRISTÃO	323,87
34	FERNANDA DA SILVA ARUANTE	323,87
35	FERNANDA ROSA DA C PEREIRA	323,87
36	FLAVIA DE ANDRADE TEIXEIRA	323,87
37	FRANCISCA DAS C FONSECA SILVESTRE	323,87
38	GABRIELA DA R. P. B. MOREIRA	323,87
39	GABRIELA ROCHA LIMA	323,87
40	GESSICA MELLO MORAES	323,87
41	GISELE CORREA TAVARES	323,87
42	GISELE SANTOS MACIEL CANDIDO	323,87
43	HUGO LUIS MACHADO PASCHOAL	323,87
44	ISABELA LEONARDA B M CHAVES	106,23
45	ISAIAS DA SILVA	323,87
46	JACY WERNECK DE SOUZA NETO	323,87
47	JORGE HENRIQUE C DE OLIVEIRA JUNIOR	323,87
48	JORGE UBIRACI K DE MORAES	323,87
49	JULIANA CRISTINA RIBEIRO	323,87
50	JULIANA MARCELINO DA SILVA	323,87

52	JULIANE A GUMARÃES DE M B DA SILVA	323,87
53	LEANDRO DE ANDRADE SOUZA	323,87
54	LEONARDO CEZAR DELGADO DIAS	323,87
55	LIGIA MARTINS VICENTE	323,87
56	LILIANE CLEMENTE DE MOURA ROCHA	323,87
57	LUANA MARTINS CARDOSO	323,87
58	LUCAS DE PAULA LEITE	323,87
59	LUCIMARA BRANDÃO ALVES	323,87
60	MABEL MESQUITA RIBAS	323,87
61	MAKILANE DE ALMEIDA	323,87
62	MARCIA ANGELICA DE CERQUEIRA	323,87
63	MARCIA CAMPOS PINHEIRO	323,87
64	MARIA EDUARDA MOREIRA DOS SANTOS	323,87
65	MARIA FÁTIMA DE O. DE ARRUDA AGUIAR	323,87
66	MAYANNE DA SILVA GOMES	323,87
67	MIRIAN CRISTINA ALVES DE MOURA	323,87
68	MOISES MOREIRA DE PAULA	323,87
69	NICEIA COUTINHO DOS SANTOS	323,87
70	PATRICIA SOUZA MAZZONI	323,87
71	RAQUEL GOMES DA SILVA	323,87
72	REBECA MESQUITA DA C DOS ANJOS	323,87
74	REGINALDO JOSÉ SANTANA	323,87
75	ROBERTA FIALHO A MATOS DA SILVA	323,87
76	ROBERTA NOVAIS SERRAZINA	323,87
77	RODRIGO MARTINS MORAES	323,87
78	ROSANGELA MARQUES DE CARVALHO	323,87
79	ROSELI MARIA DA SILVA MATHIAS	323,87
80	ROZILANE TELES DE VASCONCELOS	323,87
81	SEBASTIÃO LUIZ MARTINS	323,87
82	SONIA MARIA NEVES DOS SANTOS	323,87
83	SOLANGE DE FÁTIMA CIPRIANO APRIGIO	323,87
84	SORAIA OLIVEIRA DE PAULA	323,87
85	SULAMITA PACHECO DE MEDEIROS	323,87
86	TATIANA GARCIA DE OLIVEIRA	323,87
86	TEREZA CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS	323,87
87	THALITA COSTA FERREIRA	323,87
88	TORIANETE RODRIGUES DOS SANTOS	323,87
89	VALERIA RIENTE BERNARDES	323,87
90	VANEA LUIZA DA SILVA	323,87
91	VITOR CESAR MATHIAS MENEZES	323,87
92	VIVIAN CAROLINA BEZERRA C. DE MACEDO	233,70
93	ZILMA NUNES GRANADEIRO DE JESUS	323,87
TOTAL		28.999,83

Mendes, 04 de Setembro de 2017.

ÁLVARO DE ARAÚJO OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:220C320A

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N°1.861 DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias que irão orientar a elaboração da proposta orçamentária do exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mendes aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a presente Lei Municipal:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1°. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2°, da Constituição Federal e artigo 4° da Lei Complementar n° 101/00, as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Mendes para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:
As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;
As diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento municipal e suas alterações;
As disposições relativas à dívida pública municipal;
As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais, respeitados os limites legais;
As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
O equilíbrio entre receitas e despesas e os critérios e formas de limitação de empenho, nas hipóteses previstas na LRF;
Condições e exigências para transferências de recursos a entidade privada;
Montante e forma de utilização da reserva de contingência;
Programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
Condições e critérios para a limitação de empenho pelo Poder Executivo, bem como as despesas excluídas;
Previsão dos casos em que não se poderá vedar a contratação de serviço em caráter extraordinário;
Fixação de valores irrelevantes de despesa;
Inclusão de novos projetos na LOA;
Disposições diversas.

Parágrafo único. Integra esta Lei:

Anexo de Riscos Fiscais onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas e as providências a serem tomadas no caso de se concretizarem;
Relatório sobre as despesas de manutenção do patrimônio público, os projetos em andamento e os novos a serem contemplados;
Anexo de Metas Fiscais, em que são estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública para o período de 2018 a 2020.

Artigo 2°. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2018 foram definidas em audiência pública e estão discriminadas em anexo a esta lei.

CAPITULO II
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Artigo 3°. Para efeito desta Lei, entende-se por:
Função. Maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público.
Subfunção. Partição da função que visa agregar determinado subconjunto de despesas do setor público.
Programa. Instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual.
Projeto- Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais, resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.
Atividade. Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.
Operações Especiais. Despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1°. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, através de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2°. Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vincula na forma do anexo que integra a legislação em vigor do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3°. As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas na lei orçamentária por: programas, projetos, atividades ou operações especiais.

Artigo 4°.O orçamento fiscal e o da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos municipais, fundos especiais, fundações instituídas ou mantidas pelo Município.

Artigo 5°.A proposta orçamentária anual será encaminhada ao Legislativo até 15/10/2017 conforme dispõe o artigo 119, § 6º da Lei Orgânica Municipal com a redação dada pela Emenda nº 021 de 15/05/2006, na forma do artigo 22 da Lei 4.320/64, a saber:

Mensagem que conterá:
Exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis;
Exposição e justificação da política econômico-financeira do Governo;
Justificação da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital;

Projeto de Lei Orçamentária, elaborado na forma do art. 2° da Lei 4.320/64 contendo:
Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas na forma do Anexo I;
Quadro com a discriminação da receita por fonte e respectiva legislação;
Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

Tabelas Explicativas, das quais além das estimativas da receita e despesa, constarão em colunas distintas e para fins de comparação a:
Receita Arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta; Receita Prevista para o exercício em que se elabora a proposta; Receita Prevista para o exercício a que se refere a proposta;
Despesa realizada no exercício imediatamente anterior; Despesa Fixada para o exercício em que se elabora a proposta; e Despesa Fixada para o exercício a que se refere a proposta.

Quadro Demonstrativo das Receitas que compõem a base de cálculo dos recursos destinados a Câmara Municipal;

Anexo dos Orçamentos: fiscal e o da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida na legislação;

Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais;

Demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões e subsídios de natureza financeira, tributária e creditícia, no caso de ser aprovada lei outorgando benefícios ou incentivos fiscais;

Reserva de Contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos;

Quadro Demonstrativo dos recursos e aplicações na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme determinação constitucional;

Quadro Demonstrativo dos recursos e aplicações na área de saúde de acordo com as normas constitucionais e legais.

Artigo 6°.A Lei Orçamentária Anual apresentará a discriminação da despesa por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma:

O orçamento a que pertence;

O grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

Despesas Correntes
Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e Encargos da Dívida;
Outras Despesas Correntes;

Despesas de Capital
Investimentos;
Inversões Financeiras;
Amortização e Refinanciamento da Dívida;
Outras Despesas de Capital.

Parágrafo único.O Quadro Demonstrativo da Despesa (QDD) poderá ser detalhado e alterado em nível de elemento, por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e por Ato do Presidente da Câmara Municipal no âmbito do Poder Legislativo, sem prejuízo do limite estipulado no § 1º do artigo 13 desta Lei.

Artigo 7°. Na elaboração e execução do orçamento municipal do exercício de 2018 será respeitado o princípio da transparência administrativa e assegurada a participação da sociedade, através de suas instituições representativas, em audiências públicas.

Artigo 8°.A participação da sociedade no processo de elaboração do orçamento municipal será na compatibilização entre as peças de planejamento, visando assegurar os projetos de interesse local.

Artigo 9°.A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Artigo 10.A lei orçamentária será executada com o objetivo de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município e, em até trinta dias após sua publicação, o Poder Executivo estabelecerá através de Decreto:
O desdobramento da receita em metas bimestrais;
O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, por unidade administrativa;
A Programação Financeira.

Artigo 11. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá prejudicar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas, o Executivo determinará a limitação de empenho, através de decreto, definindo as despesas e percentuais a serem limitados.

Parágrafo único.Não sofrerão limitações as despesas referentes a obrigações constitucionais e legais do Município.

Artigo 12. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o artigo anterior, serão preservadas as despesas com pessoal, desde que estejam dentro dos limites legais.

Artigo. 13.A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa.

§ 1º.A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2018 conterá autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor equivalente a 30% (trinta por cento) do total da receita, mediante a utilização de recursos provenientes de:
Anulação parcial ou total de dotações;
Superávit ou saldo financeiro disponível apurado no balanço patrimonial do exercício imediatamente anterior;
Excesso de arrecadação devidamente demonstrado, podendo ser ainda considerada a tendência do exercício;
Saldos de convênios.

§ 2º. Excluem-se do limite fixado no § 1º deste artigo os valores destinados ao atendimento de:

Insuficiência de dotações de pessoal e encargos sociais;
Despesas decorrentes de pagamento de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida;
Despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios; e
Insuficiências de outras despesas consignadas em programas de trabalho das funções de Saúde, Assistência e Previdência Social e os relacionados à manutenção e desenvolvimento do ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções.

§ 3º.O Legislativo abrirá créditos adicionais suplementares, através de ato próprio e dentro do limite estabelecido no caput deste artigo, desde que os recursos utilizados sejam provenientes de anulação de suas dotações.

Artigo 14.Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Artigo 15. Respeitadas as prioridades de investimentos previstos para o exercício financeiro de 2018, a lei orçamentária e suas alterações, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, quando:
Estiverem adequadamente atendidos os projetos em andamento;
Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
Estiverem definidas suas fontes de recursos,
Destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Parágrafo único. Consideram-se adequadamente atendidos os projetos que tenham ultrapassado em 50% (cinquenta por cento) seu cronograma físico-financeiro ou que sejam objetos de convênios com outros entes federativos.

Artigo 16.É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e nos Créditos Adicionais, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos e as dispostas no art. 22 da Deliberação nº 200/96 do TCE/RJ.

§ 1°. Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput deste artigo, a instituição privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, observando-se, ainda, o disposto no artigo 195, § 3º, da Constituição Federal.

§ 2°. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3°. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotação na lei orçamentária e sua execução, dependerão de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade.

Artigo 17.A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro, caso esteja contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Artigo 18.A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em valor inferior de 0,5% da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2018 que será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Os recursos da reserva de contingência destinados a riscos fiscais, caso estes riscos não se concretizem até o mês de setembro de 2018 poderão ser utilizados para abertura de créditos adicionais, não computando no limite de que trata o § 1º do artigo 13 desta Lei.

Artigo 19.A lei orçamentária conterá recursos para a manutenção dos projetos e manifestações culturais, assim como para o desenvolvimento das práticas desportivas a serem desenvolvidas, na forma do artigo 190, § 1º, c/c o art. 197, § 1º, da Lei Orgânica de Mendes.

Artigo 20. Os investimentos priorizados e contemplados na lei orçamentária de 2018 serão objetos de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo: a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos: a corrigir desvios; a avaliar seus custos e cumprimento das metas estabelecidas.

Artigo 21.O Poder Legislativo enviará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo até 20/09/17 para incorporação na proposta do Município, que será enviada ao Poder Legislativo até o dia 15/10/17.

CAPITULO III
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DIVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Artigo 22.A lei orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de dívidas assumidas ou refinanciadas.

Parágrafo único. A assunção, reconhecimento ou confissão de dívida pública obedecerá ao que dispõe a LC 101/00 e dependerá de autorização legislativa especifica

Artigo 23. Os recursos provenientes de operações de crédito, caso sejam incluídos na lei orçamentária, respeitarão os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Artigo 24.A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38, da LC n° 101/2000.

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Artigo 25. As despesas com pessoal do Executivo e do Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18 a 20 da LC n° 101/00, devendo o Legislativo se ater, também, as normas da Emenda Constitucional n° 25/00.
§ 1º. Os Poderes Municipais poderão, através de lei específica, conceder aumento de remuneração para cargos efetivos específicos, desde que não inviabilize o cumprimento das metas fiscais.

§ 2°.O Município reajustará a remuneração dos seus cargos e empregos no mês de janeiro de 2017, tomando por base o INPC-IBGE do período a que se referir o reajuste.

Artigo 26. Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da LC n° 101/00 a adoção das medidas previstas nos §§ do artigo 169 da Constituição Federal, preservarão servidores das áreas de Fazenda, Saúde, Educação e Assistência Social.

Parágrafo único. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do artigo 22 da LC n° 101/00, a contratação de horas extras ficará restrita às necessidades emergenciais das áreas de: saúde; assistência social; educação e contábil.

Artigo 27. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar concurso público nas áreas que forem necessárias, devendo a lei orçamentária estimar estes custos e os relativos à admissão dos aprovados.

Artigo 28.Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput do artigo, os contratos de terceirização relativos à execução de atividades que, simultaneamente:
Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade administrativo;

Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta total ou parcialmente;
Não caracterizem relação direta de emprego.

Artigo 29.O Poder Executivo poderá enviar projeto de lei sobre alterações na estrutura administrativa superior e sobre a instituição do plano de cargos e salários, caso sejam necessárias.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 30.A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2018 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e consequente aumento das receitas próprias, podendo firmar convênio com o Governo Federal para implantar o Programa de Modernização da Administração Tributária – PMAT.

Artigo 31.A estimativa da receita levará considerará o impacto de alteração na legislação tributária, respeitada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

Elaboração da planta genérica de valores do Município;
Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre os tributos municipais;
Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter a justiça fiscal;
Instituição da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública.
Parágrafo único.O Executivo poderá encaminhar projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, observando o que determina a LC 101/00.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32.É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Artigo 33.A alocação de recursos na lei orçamentária será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Artigo 34. Para efeitos do artigo 16 da LC n° 101/00 entende-se como despesas irrelevantes, para fins do seu § 3°, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites dos incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93.

Artigo 35.O Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de Lei relativos às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Artigo 36.O projeto de lei orçamentária deverá ser devolvido para sanção até o encerramento da 2ª sessão legislativa, nos termos do artigo 22 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. No caso de não atendimento no disposto no caputdo artigo, a Administração Municipal adotará as medidas legais visando à salvaguarda da continuidade administrativa e do interesse público.

Artigo 37. Na elaboração e execução dos orçamentos poderá haver compensação entre as metas estabelecidas para o orçamento fiscal e o da seguridade social.

Artigo 38. Fica o Executivo autorizado a proceder aos ajustes necessários na metodologia de apuração do resultado primário de forma a permitir a exclusão de despesas específicas, em decorrência de novos critérios que venham a ser ajustados com os órgãos governamentais.

Artigo 39.O Poder Executivo poderá criar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto, com autonomia administrativa e financeira, visando proporcionar a melhoria na prestação destes serviços.

Artigo 40. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 29 de agosto de 2017.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Lei das Diretrizes Orçamentárias – 2018

Anexo de Riscos de Fiscais

A Lei Complementar n.101/00 estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias contenha o Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas; casos se concretizem.

Os riscos fiscais são classificados em orçamentários e de dívidas, a saber:

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.

Os riscos da Dívida Pública Interna são oriundos de dois tipos diferentes de eventos: administração da dívida e passivos contingentes.

O primeiro é decorrente do impacto de variações das taxas de juros e de câmbio nos títulos vincendos. Para os demais títulos, o impacto ocorre apenas no estoque da dívida, refletindo nos orçamentos seguintes.

Os passivos contingentes se referem às dívidas potenciais que podem ser derivadas de diversos fatores e que, devido à suas peculiaridades, ainda não foram reconhecidas pelo Governo como dívida. A mensuração destes passivos muitas vezes é difícil e imprecisa, destacando-se:

a) lides de ordem tributária, previdenciária e outras questões judiciais;

b) dívidas em processo de reconhecimento pelo Governo que, em nosso caso, são referentes ao INSS e LIGHT.

Os riscos orçamentários são equacionados pela limitação de empenhos, como indicar a avaliação bimestral da execução orçamentária.

Os riscos da Dívida Pública Interna, oriundos de passivos contingentes que se concretizarem, serão solucionados através da Reserva de Contingência.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

INVESTIMENTOS PRIORITÁRIOS PARA 2017

PROJETOS PRIORITÁRIOS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017							
Discriminação	**Executor**	**Região**	**Prazo**		**Recursos**		
			Inicio	**Fim**	**Convênio**	**Próprio**	**Total**
Calçada - Paco Macho a Trav. Barra do Piraí	SMOH	Morsing	2017	2018	1.099.560	22.440	1.122.000
Calçada	SMOH	Martins Costa	2017	2018	1.099.560	22.440	1.122.000
Distribuição de água	SMOH	Cinco Lagos	2017	2018	5.880.000	120.000	6.000.000
Pavimentação (CBUQ)	SMOH	Jabuticabeiras	2017	2018	1.960.000	40.000	2.000.000
Pavimentação Rua Oziel Peres Garcia (CBUQ)	SMOH	Centro	2017	2018	1.620.000	180.000	1.800.000
Pavimentação Diversas Ruas	SMOH	Diversos	2017	2018	-	1.303.014	1.303.014
Calçada	SMOH	Falcão Dias	2017	2018	1.060.193	-	1.060.193
Construção de Reservatório	SMOH	Diversos	2017	2018	810.000	90.000	900.000
Desapropriação de área no Município	SMOH	Diversos	2017	2018	-	300.000	300.000
TOTAL					**13.529.313**	**2.077.894**	**15.607.207**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
Receita por Categoria Econômica (conforme Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)
Seleção: Alteração em 01/01/2018 (C)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.0.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS			
4.1.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES			54.019.300,00
4.2.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			9.000,00
9.0.0.0.0.00.00.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA			
Total das receitas:				54.028.300,00
Total por entidade:				54.028.300,00
Total geral das transferências:				0,00
Total geral das receitas:				54.028.300,00
Total geral:				54.028.300,00

Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE MENDES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo II -Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
Seleção: Alteração em 01/01/2018 (C); Realização da despesa por: Empenho

LRF, art 4º, § 2º, inciso I								R$ 1,00
Especificação	Metas Previstas em 2015(a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2015(b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor(c) = (b-a)	%(c/a) x 100
Receita Total	62.306.976,00	----	0,00	59.484.061,87	----	119,09	(2.822.914,13)	(4,531)
Receitas Primárias (I)	54.806.234,00	----	0,00	57.712.394,90	----	115,54	2.906.160,90	5,303
Despesa Total	62.306.976,00	----	0,00	50.489.140,54	----	101,08	(11.817.835,46)	(18,967)
Despesas Primárias (II)	58.257.832,30	----	----	51.912.334,39	----	103,93	(6.345.497,91)	(10,892)
Resultado Primário (III) = (I-II)	(3.451.598,30)	----	----	5.800.060,51	----	11,61	9.251.658,81	(268,040)
Resultado Nominal	(7.315.430,00)	----	----	(5.220.959,10)	0,000	(10,45)	2.094.470,90	(28,631)
Dívida Pública Consolidada	33.951.572,46	----	0,00	10.886.430,39	0,000	21,80	(23.065.142,07)	(67,935)
Dívida Consolidada Líquida	(7.450.200,00)	----	0,00	(6.608.134,67)	0,000	(13,23)	842.065,33	(11,303)

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
Natureza da Despesa por Categorias Econômicas (conforme Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)
Seleção: Alteração em 01/01/2018 (C)

Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			53.693.865,00
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		53.693.865,00	

3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas		53.693.865,00	
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	53.693.865,00		
3.3.90.39.99.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	53.693.865,00		
3.3.90.39.99.01.00.00	Prestação de Serviços de Coleta de Lixo	53.693.865,00		
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			3.398.471,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		3.398.471,00	
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas		3.398.471,00	
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	3.398.471,00		
4.4.90.52.99.00.00.00	Outros Materiais Permanentes	3.398.471,00		
9.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA			133.014,00
9.9.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA		133.014,00	
9.9.99.00.00.00.00.00	Reserva de Contingencia		133.014,00	
9.9.99.99.00.00.00.00	Reserva de Contingencia	133.014,00		
Total das despesas:				57.225.350,00
Total da entidade:				57.225.350,00
Total geral das transferências:				0,00
Total geral das despesas:				57.225.350,00
Total geral:				57.225.350,00

Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE MENDES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
Seleção: Alteração em 01/01/2018 (C)

LRF, art 4º, § 1º											R$ 1,00
Especificação	Valores a Preços Correntes										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	57.985.492,00	56.796.300,00	(2,050)	57.650.350,00	1,500	47.290.872,00	(17,970)	50.601.233,00	7,000	54.143.319,00	7,000
Receitas Primárias (I)	57.072.672,00	55.191.864,00	(3,300)	55.404.340,00	0,380	54.028.300,00	(2,480)	57.810.281,00	7,000	61.857.000,00	7,000
Despesa Total	57.985.492,00	56.796.300,00	(2,050)	57.650.350,00	1,500	57.225.350,00	(0,740)	----	----	----	----
Despesas Primárias (II)	54.598.212,00	53.728.920,00	(1,590)	56.424.350,00	5,020	57.225.350,00	1,420	0,00	(100,000)	0,00	----
Resultado Primário III = (I-II)	2.474.460,00	1.462.944,00	(40,880)	(1.020.010,00)	(169,720)	(3.197.050,00)	213,430	57.810.281,00	(1.908,240)	61.857.000,00	7,000
Resultado Nominal	(1.312.251,94)	(5.220.959,10)	297,860	615.471,68	(111,790)	0,00	(100,000)	0,00	----	0,00	----
Dívida Pública Consolidada	1.245.115,23	10.886.430,39	774,330	10.270.958,71	(5,650)	0,00	(100,000)	0,00	----	0,00	----
Dívida Consolidada Líquida	(704.129,16)	(6.608.134,67)	838,480	(10.252.432,31)	55,150	0,00	(100,000)	0,00	----	0,00	----
Especificação	Valores a Preços Constantes										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	54.506.362,48	53.388.522,00	(2,050)	54.191.329,00	1,500	44.614.030,19	(17,670)	44.614.030,15	0,000	44.614.176,95	0,000
Receitas Primárias (I)	53.648.311,68	51.880.352,16	(3,300)	52.080.079,60	0,380	50.970.094,34	(2,130)	50.970.094,34	0,000	50.970.261,79	0,000
Despesa Total	54.506.362,48	53.388.522,00	(2,050)	54.191.329,00	1,500	53.986.179,25	(0,380)	----	0,000	----	----
Despesas Primárias (II)	51.322.319,28	50.505.184,80	(7,340)	53.038.889,00	5,020	53.986.179,25	1,790	0,00	(100,000)	0,00	----
Resultado Primário III = (I-II)	2.325.992,40	1.375.167,36	(40,880)	(958.809,40)	(169,720)	(3.016.084,91)	214,570	50.970.094,34	(1.789,940)	50.970.261,79	0,000
Resultado Nominal	(1.233.516,82)	(4.907.701,55)	297,860	578.543,38	(111,790)	0,00	(100,000)	0,00	----	0,00	----
Dívida Pública Consolidada	1.170.408,32	10.233.244,57	774,330	9.654.701,19	(5,650)	0,00	(100,000)	0,00	----	0,00	----
Dívida Consolidada Líquida	(661.881,41)	(6.211.646,59)	838,480	(9.637.286,37)	55,150	0,00	(100,000)	0,00	0,000	0,00	----

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2014	2015	2016	2017	2018	2019
6,000	6,000	6,500	6,000	7,000	7,000

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
Funções e Subfunções de Governo (conforme Anexo 5 da Lei nº 4.320/64)
Seleção: Alteração em 01/01/2018 (C)

Funções		Subfunções	
4	Administração	122	Administração Geral

Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE MENDES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III						
Patrimônio Líquido	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	-155.674.633,00	100,00	-231.294.008,00	100,00	-224.594.927,00	100,00
TOTAL	-155.674.633,00	100,00	-231.294.008,00	100,00	-224.594.927,00	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	-195.146.105,00	100,00	-260.896.486,00	100,00	-260.896.486,00	100,00
TOTAL	-195.146.105,00	100,00	-260.896.486,00	100,00	-260.896.486,00	100,00

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)
Seleção: Alteração em 01/01/2018 (C)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES		57.225.350,00	0,00	0,00	57.225.350,00
Órgão: 02.00 Prefeitura Municipal de Mendes		57.225.350,00	0,00	0,00	57.225.350,00
Unidade: 02.05 Assessoria Jurídica Comunitária		57.225.350,00	0,00	0,00	57.225.350,00
04	Administração	57.225.350,00			57.225.350,00
04.122	Administração Geral	57.225.350,00			57.225.350,00
04.122.0002	Administração Legislativa	57.225.350,00			57.225.350,00
04.122.0002.1.001	Convênios de Capital c/a União	57.225.350,00			57.225.350,00
Total geral:					57.225.350,00

Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE MENDES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
Seleção: Realização da despesa por: Empenho

RECEITAS REALIZADAS	2016(a)	2015(d)	2014
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EMPENHADAS	2016(b)	2015(e)	2014
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização / Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DO RPPS	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
	(c) = (a - b) + (f)	(f) = (d - e) + (g)	(g)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	0,00	0,00	0,00

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (conforme Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)
Seleção: Alteração em 01/01/2018 (C)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
04	Administração	57.225.350,00			57.225.350,00
04.122	Administração Geral	57.225.350,00			57.225.350,00
04.122.0002	Administração Legislativa	57.225.350,00			57.225.350,00
Total:		57.225.350,00	0,00	0,00	57.225.350,00
Total geral:		57.225.350,00	0,00	0,00	57.225.350,00

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2017

MF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			R$ 1,00
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2013	2014	2015
RECEITAS CORRENTES (I)	2.331.135,71	1.541.065,18	2.767.510,60
Receita de Contribuições dos Segurados	1.122.433,02	736.114,79	1.448.794,21
Civil	1.122.433,02	736.114,79	1.448.794,21
Militar	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	774.838,14	154.068,67	330.814,13
Civil	774.838,14	154.068,67	330.814,13
Militar	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	433.864,55	650.881,72	986.061,98
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	433.864,55	650.881,72	986.061,98
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	1.840,28

RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos eAtivos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDÊNCIÁRIAS RPPS (III) = (I + II)	2.331.135,71	1.541.065,18	2.767.510,60
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2013	2014	2015
ADMINISTRAÇÃO (IV)	124.146,41	249.618,47	381.442,31
Despesas Correntes	111.143,42	247.419,47	381.442,31
Despesas de Capital	13.002,99	2.199,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	35.877,92	323.959,19	790.989,37
Benefícios Civil	35.877,92	323.959,19	790.989,37
Benefícios Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	160.024,33	573.577,66	1.172.431,68
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	2.171.111,38	967.487,52	1.595.078,92
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2013	2014	2015
Plano de amortização - Contribuição patronal suplementar	0,00	0,00	0,00
OutrosAportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	128.168,21	16.072,16
Plano de amortização - Aporte periódico de valores predefinidos	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2013	2014	2015
Caixa e equivalentes de caixa	7.922,75	2.280,63	2.090,33
nvestimentos e aplicações	4.886.006,53	5.767.771,46	7.356.312,03
Outros bens e direito	47.981,89	57.004,16	52.275,89

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (conforme Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)
Seleção: Alteração em 01/01/2018 (C)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
04	Administração	53.826.879,00	3.398.471,00	57.225.350,00
04.122	Administração Geral	53.826.879,00	3.398.471,00	57.225.350,00
04.122.0002	Administração Legislativa	53.826.879,00	3.398.471,00	57.225.350,00
Total:		53.826.879,00	3.398.471,00	57.225.350,00
Total geral:		53.826.879,00	3.398.471,00	57.225.350,00

Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE MENDES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter
Continuado

LRF, art 4º, § 2º, inciso V	R$ 1,00
EVENTO	Valor Previsto 2017
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	----
(-) Transferências ao FUNDEB	----
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	----
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	----
Novas DOCC	----
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	0,00

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)
Seleção: Alteração em 01/01/2018 (C)

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES						
Funções / Órgão	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
02.00 - Prefeitura Municipal de Mendes	0,00	0,00	0,00	57.225.350,00	0,00	0,00
Total:	0,00	0,00	0,00	57.225.350,00	0,00	0,00

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES						
Funções / Órgão	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
02.00 - Prefeitura Municipal de Mendes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES						
Funções / Órgão	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
02.00 - Prefeitura Municipal de Mendes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES						
Funções / Órgão	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
02.00 - Prefeitura Municipal de Mendes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES						
Funções / Órgão	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
02.00 - Prefeitura Municipal de Mendes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	57.225.350,00
Total:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	57.225.350,00
Total geral:						57.225.350,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
Anexo 1.4 - Demonstrativo da Memória de Cálculo das Metas Fiscais de Despesas
Seleção: Alteração em 01/01/2018 (C)
As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Programa	R$ 1,00		
	2017	2018	2019
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES			
2 Administração Legislativa	57.225.350,00	0,00	0,00
Total da entidade:	57.225.350,00	0,00	0,00
Total geral:	57.225.350,00	0,00	0,00

Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE MENDES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO DE METAS FISCAIS
Anexo III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário
Seleção: Alteração em 01/01/2018 (C)

Especificação	2014	2015	2016	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)	57.976.492,00	56.786.300,00	57.640.350,00	54.019.300,00	57.800.651,00	61.846.696,00
Receita Tributária	2.603.420,00	3.381.890,00	3.284.150,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuição	2.410.000,00	2.430.630,00	2.431.530,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	909.820,00	1.601.436,00	2.242.010,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	909.820,00	1.601.436,00	2.242.010,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	49.844.232,00	47.539.044,00	47.481.100,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	2.209.020,00	1.833.300,00	2.201.560,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	57.976.492,00	56.786.300,00	57.640.350,00	54.019.300,00	57.800.651,00	61.846.696,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	9.000,00	10.000,00	10.000,00	9.000,00	9.630,00	10.304,00
Operações de Crédito (V)	1.000,00	1.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimo (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação deAtivos (VII)	2.000,00	2.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	6.000,00	7.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	6.000,00	7.000,00	6.000,00	9.000,00	9.630,00	10.304,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX)=(III+VIII)	57.982.492,00	56.793.300,00	57.646.350,00	54.028.300,00	57.810.281,00	61.857.000,00
DESPESAS CORRENTES (X)	52.195.152,00	51.701.580,00	53.693.865,00	53.693.865,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	28.376.335,00	27.160.600,13	28.839.500,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	5.000,00	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	23.813.817,00	24.539.979,87	24.853.365,00	53.693.865,00	0,00	0,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	52.190.152,00	51.700.580,00	53.692.865,00	53.693.865,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	2.924.340,00	3.090.890,00	3.398.471,00	3.398.471,00	0,00	0,00
Investimentos	2.208.060,00	1.828.340,00	2.598.471,00	3.398.471,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	716.280,00	1.262.550,00	800.000,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	2.208.060,00	1.828.340,00	2.598.471,00	3.398.471,00	0,00	0,00
RESERVA LEGAL RPPS (XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(XVII)	200.000,00	200.000,00	133.014,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVIII)=(XII+XV+XVI+XVII)	54.598.212,00	53.728.920,00	56.424.350,00	57.092.336,00	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVIII)	3.384.280,00	3.064.380,00	1.222.000,00	(3.064.036,00)	57.810.281,00	61.857.000,00

Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE MENDES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO DE METAS FISCAIS
Anexo IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

Especificação	2014 (b)	2015 (c)	2016 (d)	2017 (e)	2018 (f)	2019 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA(III+IV-V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
* : Refere-se ao resultados _ nominais _ valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao previsto no exercício 2014 no resultados _ nominais _ valor de R$ 0,00.						

Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE MENDES
Data: 05/09/2017
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO DE METAS FISCAIS
Anexo VI - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
Seleção: Alteração em 01/01/2018 (C)

LRF Art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000			
Especificação	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita Tributária	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuição	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita Serviços	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA(I-II)	0,00	0,00	0,00

*Omissão da Publicação da Edição do Diário Oficial dos Municípios de n°1873 de 31 de agosto de 2017.

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:B84ACA39

